

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATALÃO/GO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CATALÃO/GO, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 4.083, de 04 de maio de 2023, com as alterações da Lei Municipal nº 4.134, de 23 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis, aprova o presente Regimento Interno.

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º – O CMDCA é órgão colegiado, paritário, normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com autonomia decisória nas matérias de sua competência.

Art. 2º – O CMDCA tem por finalidade formular, deliberar, acompanhar, avaliar e controlar a política municipal de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária.

Art. 3º – São princípios do CMDCA:

- I- proteção integral;
- II- prioridade absoluta;
- III- participação social;
- IV- paridade;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



V- municipalização;

VI- intersectorialidade;

VII- transparência;

VIII- publicidade;

IX- legalidade;

X- impessoalidade;

XI- moralidade;

XII- eficiência;

XIII- equidade;

XIV- dignidade;

XV- respeito à condição peculiar da criança e do adolescente.

Art. 4º – As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, devendo ser cumpridas pelos responsáveis.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º – O CMDCA será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal e 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º – Os representantes governamentais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, prioritariamente dentre os setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Art. 7º – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo próprio dentre organizações constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação em defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regularmente inscritas e registradas no CMDCA.

Art. 8º – O mandato dos membros do CMDCA terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da Lei Municipal nº 4.134/2023.

Art. 9º – O mandato da representação da sociedade civil pertence à organização eleita, que indicará seu representante. A substituição deverá ser previamente comunicada e justificada ao CMDCA.

Art. 10 – A representação governamental será formalizada por ato do Chefe do Executivo. A substituição de representante deverá ser comunicada ao CMDCA e providenciada em prazo que não prejudique o funcionamento do Conselho.

Art. 11 – A função de conselheiro é de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 – Despesas de transporte, alimentação e hospedagem decorrentes de representação oficial poderão ser custeadas ou reembolsadas pelo Município, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação, sem utilização indevida do FMDCA.

Art. 13 – Não poderão integrar o CMDCA as pessoas ou representações abrangidas pelos impedimentos previstos na legislação e nas normas do CONANDA, inclusive Conselheiros Tutelares em exercício e as autoridades expressamente impedidas.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 – São instâncias do CMDCA: Plenário; Presidência; Vice-Presidência; Secretaria-Geral; Comissões Permanentes; Comissões Temporárias; Grupos de Trabalho; e Secretaria Executiva ou unidade de apoio.

Art. 15 – O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDCA.

Art. 16 – Na primeira sessão do mandato, o Plenário elegerá Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, que terão mandato de 4 (quatro) anos, conforme a Lei Municipal nº 4.134/2023.

Art. 17 – A Presidência observará a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil, preservada a paridade, conforme as normas do CONANDA.

TÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir reuniões;

II- fazer cumprir este Regimento e as deliberações;

III- organizar a pauta;

IV- assinar atos;

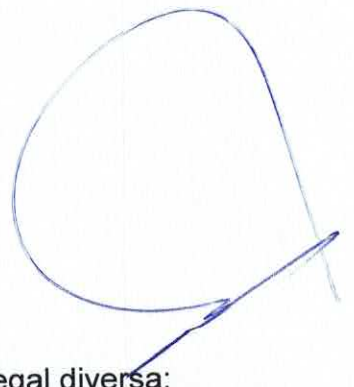
V- encaminhar decisões;

VI- solicitar providências administrativas;

VII- designar relatores;

VIII- exercer voto de qualidade em caso de empate, salvo regra legal diversa;

IX- praticar os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em ausências, impedimentos e vacância e exercerá atribuições delegadas pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 20 – Compete ao Secretário-Geral auxiliar a Presidência, acompanhar pautas, atas e expedientes, acompanhar o cumprimento das deliberações e organizar os trabalhos administrativos.

Art. 21 – A Secretaria Executiva, quando disponibilizada pelo Poder Executivo, prestará suporte técnico e administrativo, sem interferir na autonomia decisória do CMDCA.

TÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22 – O CMDCA realizará reuniões ordinárias conforme calendário anual aprovado pelo Plenário e extraordinárias sempre que necessário.

Art. 23 – As reuniões serão convocadas pela Presidência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para ordinárias e, sempre que possível, 24 (vinte e quatro) horas para extraordinárias.

Art. 24 – A convocação indicará data, horário, local ou meio de participação, pauta e, quando possível, os documentos necessários à apreciação.

Art. 25 – As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, assegurados identificação, voz, voto, registro de presença e ata.

Art. 26 – As reuniões são públicas, ressalvadas hipóteses legais de sigilo e proteção de dados, especialmente quando houver informações que identifiquem criança, adolescente ou família.

Art. 27 – A ordem dos trabalhos compreenderá, preferencialmente: abertura; quórum; aprovação da ata; expediente; informes; discussão; votação; assuntos gerais; encerramento.

Art. 28 – O quórum para instalação será de maioria absoluta dos membros em exercício, correspondente, em regra, a 8 (oito) conselheiros.

Art. 29 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, salvo quórum especial previsto em lei ou neste Regimento.

Art. 30 – A suspensão ou cassação de mandato por ato incompatível com a função dependerá de procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa e de maioria absoluta dos membros em exercício, quando não houver consequência legal automática.

Art. 31 – A alteração deste Regimento dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Art. 32 – Cada titular terá um voto. O suplente no exercício da titularidade votará; o suplente sem substituição terá voz, sem voto.

Art. 33 – Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de qualidade, salvo impedimento ou disposição legal diversa.

Art. 34 – Matéria não incluída na pauta poderá ser apreciada como urgência mediante aprovação do Plenário, assegurado tempo razoável para análise quando a complexidade recomendar.

Art. 35 – As atas registrarão participantes, matérias, deliberações, votações, impedimentos e ocorrências relevantes.

TÍTULO VI – DOS DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 36 – São deveres dos conselheiros: defender os direitos das crianças e adolescentes; cumprir a Constituição, leis e normas; zelar pelo CMDCA; agir com boa-fé, probidade, zelo e eficiência; participar das reuniões; avaliar as matérias sob



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a ótica do interesse público; tratar todos com respeito; e prestar contas do exercício da função na forma da lei.

Art. 37 – O conselheiro declarará impedimento ou suspeição e se absterá de discutir e votar matéria na qual possua interesse pessoal ou institucional direto, especialmente envolvendo sua organização, projeto ou parceria.

Art. 38 – É vedado utilizar a função para favorecer pessoas ou entidades, divulgar informação sigilosa ou interferir indevidamente nas atribuições de outros órgãos.

Art. 39 – A ausência injustificada da representação da sociedade civil a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 6 (seis) intercaladas ensejará a consequência prevista na Lei Municipal nº 4.083/2023, com convocação da organização suplente pela ordem.

Art. 40 – A ocorrência das faltas será registrada e comunicada à organização para manifestação quanto às justificativas, sem prejuízo da consequência legal quando configurada a hipótese.

Art. 41 – Sendo representante governamental o faltante reiterado, a Presidência comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VII – DAS COMISSÕES

Art. 42 – O CMDCA poderá criar Comissões Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho por resolução ou deliberação.

Art. 43 – As comissões serão preferencialmente paritárias e terão suas atribuições, composição e prazo de funcionamento definidos no ato que as instituir.

Art. 44 – As comissões elaborarão pareceres, relatórios e propostas e não substituirão o Plenário nas matérias de competência exclusiva do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 45 – Os membros das comissões deverão declarar impedimentos, suspeições e conflitos de interesse.

Art. 46 – As Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação de parcerias serão instituídas pelo Plenário, mediante resolução, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação, inclusive a exigência legal de participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente quando aplicável.

TÍTULO VIII – DO REGISTRO DE ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 47 – Compete ao CMDCA registrar as organizações da sociedade civil sediadas no Município que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias e inscrever os programas de atendimento executados por entidades governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 48 – O CMDCA manterá registro atualizado das organizações e programas, inclusive alterações, renovações, suspensões e cancelamentos, comunicando os atos aos órgãos previstos na legislação.

Art. 49 – Resolução própria estabelecerá documentos, formulários, procedimentos e critérios para registro e inscrição, limitados ao necessário à verificação da capacidade da organização e adequação do programa.

Art. 50 – O CMDCA poderá realizar diligências e visitas técnicas para verificar a adequação da entidade e do programa às normas do ECA e à política municipal.

Art. 51 – O registro ou inscrição poderá ser negado, suspenso ou cassado nas hipóteses previstas na legislação, assegurados, quando cabíveis, contraditório e ampla defesa.

Art. 52 – O CMDCA realizará acompanhamento e cadastramento periódico conforme as normas do CONANDA, sem prejuízo do prazo máximo de validade do registro previsto no ECA.

Art. 53 – Constatado atendimento sem registro ou inscrição, o fato será comunicado à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

TÍTULO IX – DO FMDCA

Art. 54 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 55 – O FMDCA está vinculado ao CMDCA, que delibera sobre critérios de utilização, prioridades e plano de aplicação, respeitadas as competências administrativas e financeiras do Poder Executivo.

Art. 56 – A Junta Administrativa prevista na Lei Municipal nº 4.083/2023 executará as deliberações do CMDCA nos limites legais.

Art. 57 – Compete ao CMDCA, em relação ao FMDCA:

- I- deliberar sobre aplicação;
- II- aprovar planos;
- III- definir prioridades; IV- autorizar destinações;
- IV- acompanhar receitas e despesas;
- V- apreciar relatórios e prestações de contas;
- VI- promover captação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VII- definir critérios de seleção, financiamento, monitoramento e avaliação.

Art. 58 – A Junta Administrativa apresentará trimestralmente ao CMDCA o registro dos recursos captados e sua destinação e os demais documentos previstos na legislação.

Art. 59 – O CMDCA poderá solicitar, excepcionalmente, prestação de contas das atividades da Junta Administrativa, observado o prazo legal.

Art. 60 – A aplicação dos recursos do FMDCA dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário.

Art. 61 – Os recursos serão aplicados nas finalidades admitidas pelo ECA e pela Lei Municipal, incluindo programas de proteção e socioeducativos, acolhimento sob forma de guarda, primeira infância, atendimento socioeducativo, pesquisas, diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, comunicação e campanhas.

Art. 62 – É vedada a utilização do FMDCA nas hipóteses previstas em lei, inclusive para manutenção e funcionamento do CMDCA, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e remuneração de seus membros, e financiamento continuado de políticas sociais básicas que disponham de fundo específico.

Art. 63 – O CMDCA poderá regulamentar, por resolução, chancela de projetos ou banco de projetos para captação, observados o art. 260 do ECA e as normas do CONANDA.

TÍTULO X – DA SELEÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 64 – A seleção de projetos para financiamento com recursos do FMDCA será realizada por chamamento público, salvo hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65 – O edital definirá objeto, público, requisitos, documentação, critérios objetivos de julgamento, valores, cronograma, recursos, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Art. 66 – A Comissão de Seleção processará e julgará os projetos conforme o edital, observados impedimentos e conflitos de interesse.

Art. 67 – O processo compreenderá análise, resultado preliminar, fase recursal quando cabível e homologação.

Art. 68 – A celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação observará a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentação aplicável e o Decreto Municipal nº 1.173/2018, ou norma que o substitua.

Art. 69 – A deliberação do CMDCA sobre a destinação de recursos não substitui as competências administrativas do Poder Executivo para formalização e execução orçamentária e financeira.

Art. 70 – As organizações financiadas deverão manter as condições de habilitação, executar o objeto e prestar contas na forma da legislação e do instrumento.

TÍTULO XI – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71 – O CMDCA instituirá Comissões de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento das parcerias financiadas com recursos do FMDCA.

Art. 72 – O monitoramento poderá incluir análise documental, metas, indicadores, relatórios, visitas in loco, escuta dos beneficiários e avaliação dos resultados.

Art. 73 – A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social designará servidor responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão competente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Art. 74 – Os membros do CMDCA poderão realizar visitas técnicas in loco para subsidiar o monitoramento, registrando suas conclusões em relatório.

Art. 75 – A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.173/2018 e o instrumento de parceria.

Art. 76 – Irregularidades identificadas deverão ser comunicadas às instâncias administrativas competentes para adoção das medidas legais.

TÍTULO XII – DO CONSELHO TUTELAR E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 77 – Compete ao CMDCA regulamentar, organizar e convocar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observado o ECA, a Lei Municipal nº 4.083/2023 e alterações, as resoluções do CONANDA e a legislação aplicável.

Art. 78 – O processo será conduzido por Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 79 – O edital estabelecerá inscrição, requisitos, documentação, etapas, propaganda, votação, apuração, recursos, impugnações, fiscalização, homologação e posse.

Art. 80 – O CMDCA acompanhará o funcionamento do Conselho Tutelar dentro de suas competências, sem interferir em sua autonomia funcional.

TÍTULO XIII – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 81 – O CMDCA divulgará amplamente à sociedade:

I- calendário de reuniões;

II- ações prioritárias;

III- requisitos para apresentação de projetos;

IV- relação de projetos aprovados e valores;

V- total de recursos recebidos e destinação por projeto;

VI- avaliação dos resultados dos projetos financiados.

Art. 82 – As informações sobre projetos aprovados, recursos recebidos e resultados integrarão relatório detalhado das atividades do CMDCA, apresentado e divulgado, no mínimo, semestralmente.

Art. 83 – O CMDCA manterá, com apoio do Poder Público Municipal, espaço institucional para divulgação de atos, calendário, atas, resoluções, editais, projetos, relatórios e demais informações de interesse público.

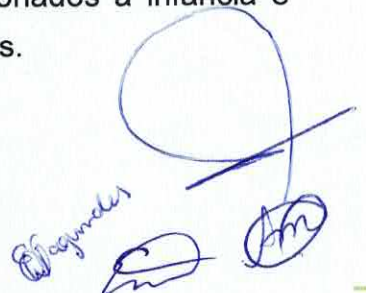
Art. 84 – A publicidade observará proteção de dados pessoais, sigilo legal e preservação da identidade de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 85 – O CMDCA poderá realizar anualmente audiência pública para subsidiar a formulação e avaliação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO XIV – DO PLANEJAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 86 – O CMDCA promoverá planejamento periódico considerando diagnósticos, indicadores, planos municipais, deliberações de conferências e prioridades territoriais.

Art. 87 – O CMDCA acompanhará planos municipais relacionados à infância e adolescência e poderá propor ajustes aos órgãos responsáveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 88 – O CMDCA incentivará a participação de crianças e adolescentes nos processos de escuta, conferências, audiências e formulação das políticas que lhes digam respeito.

Art. 89 – O CMDCA poderá promover estudos, diagnósticos, campanhas, capacitações, seminários e articulação intersetorial.

TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 – Os atos do CMDCA serão formalizados, conforme a natureza, por resolução, deliberação, recomendação, parecer, moção, edital ou outro instrumento adequado.

Art. 91 – As resoluções serão numeradas sequencialmente e conterão ementa, fundamentação, dispositivo, data e assinatura da Presidência ou substituto legal.

Art. 92 – Os atos deliberativos serão publicados pelos meios oficiais aplicáveis, observadas as normas de publicidade.

Art. 93 – O CMDCA poderá representar ao Ministério Público e aos órgãos legitimados quando suas deliberações forem injustificadamente descumpridas ou quando houver violação de direitos.

Art. 94 – A proposta de alteração deste Regimento poderá ser apresentada pela Presidência, por comissão ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares em exercício.

Art. 95 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observadas a Constituição, o ECA, as leis federais, as resoluções do CONANDA e a legislação municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 96 – As notificações e comunicações poderão ser realizadas por ofício, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico ou outro meio idôneo que permita comprovação.

Art. 97 – O Poder Executivo assegurará suporte administrativo, financeiro, técnico e institucional ao CMDCA, inclusive dotação orçamentária específica, sem utilização indevida do FMDCA para manutenção do Conselho.

Art. 98 – Materiais de divulgação de ações, projetos e programas financiados pelo FMDCA deverão fazer referência ao CMDCA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

Art. 99 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário e publicação da respectiva resolução, revogadas as disposições regimentais anteriores que com ele conflitarem.

Catalão/GO, 22 de setembro de 2026.



Edmilson Mariano da Silva
PRESIDENTE



Ângela Maria Cassemiro Nunes
VICE-PRESIDENTE



Lucas Abrão
SECRETÁRIO

